



Deliberação CER/RJ nº 003/2026

<p>Órgão de origem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente • Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte • Órgão Consultivo 	<p>Tipo de documento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº e-2026400387 • Protocolo nº • Outros: _____
<p>Assunto : Notificação para complementação de documentação de registro de candidatura, nos termos do § 2º do Art. 48 da Resolução nº 1.150/2026</p>			
<p>Interessado : Ida Panno</p>			

A Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ), conforme previsto no Regimento do CREA-RJ, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), reunida nesta data, e considerando o disposto no Art. 48. A CEF ou CER, conforme o caso, analisará os requerimentos de registro quanto à tempestividade e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para registro; considerando o § 2º Na ausência de documentação obrigatória, a Comissão Eleitoral comunicará o interessado para complementação no prazo improrrogável de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento de plano do registro de candidatura; considerando que após análise técnica tempestiva realizada por esta Comissão, constatou-se que o requerimento apresentado em 17 de abril de 2026 - Processo nº e-2026400387, apresenta instrução documental incompleta, em inobservância aos requisitos dos Arts. 45 e 46 da Resolução nº 1.150/2026. Verificou-se a ausência das certidões emitidas pelo Crea referentes à regularidade de registro, à inexistência de penalidades éticas ou criminais nos últimos cinco anos e à quitação de débitos (Art. 45, II, 'a', 'b' e 'c'). Adicionalmente, não foram apresentadas a certidão de quitação eleitoral (Art. 45, IV), a certidão de contas irregulares do TCU (Art. 45, V), a declaração de bens (Art. 45, VII). Identificou-se, ainda, a inadequação do Curriculum Vitae por exceder o limite de uma lauda (Art. 45, VIII) e a ausência da certidão emitida pela Mútua atestando: 1. tempo de filiação como sócio contribuinte; e 2. regularidade perante a Mútua (Art. 46, I); considerando que a Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Ida Panno não atende integralmente aos requisitos documentais obrigatórios previstos na referida Resolução, **DELIBEROU**: 1. Notificar a interessada para que proceda à complementação da documentação obrigatória a saber: I) certidão do Crea atestando: a) registro ativo e regular; b) ausência de penalidade ou condenação por infração ao Código de Ética Profissional ou por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, nos últimos 5 (cinco) anos; c) quitação de eventuais débitos perante o Sistema; II) certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; III) certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União; IV) declaração de bens; V) certidão emitida pela Mútua atestando: a) tempo de filiação como sócio contribuinte; e b) regularidade perante a Mútua; VII) resumo de curriculum vitae, redigido em no máximo uma lauda; 2. Estabelecer o prazo improrrogável de 3 (três) dias, após a notificação, conforme calendário eleitoral (Decisão Plenária Confea Nº PL-1818/2025), tendo como prazo final o dia 27 de abril de 2026 (segunda-feira), para a regularização da pendência. 3. Fica a interessada advertida de que a não apresentação dos documentos no prazo estipulado ensejará o indeferimento de plano do registro de candidatura, conforme expressa previsão legal do dispositivo citado. 4. Dê-se ciência à interessada por meio eletrônico e/ou canal oficial de comunicação informado no requerimento de registro de candidatura.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.

Membros:


Eng. Mecânica Jonatha Gomes Favares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**



Deliberação CER/RJ nº 003/2026

Eng. de Seg. do Trab. e Químico Luiz Alexandre Mosca Cunha

Cesar Leon Junqueira Leite
Eng. Naval Agenc. Cesar Junqueira Leite

Livio Marco Assis de Almeida

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Notificação de Pendência de Registro de Candidatura

PARA: Engenheira. Civil e de Seg. do Trabalho Ida Panno

ASSUNTO: Notificação de Complementação Documental – Registro de Candidatura (Processo nº e-2026400387)

DATA: 23 de abril de 2026

FORMA DE ENVIO: Eletrônico/Canal Oficial

Prezada Engenheira Ida Panno,

A **Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro (CER-RJ)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 1.150/2025 do Confea, vem por meio desta **NOTIFICÁ-LA** acerca da análise técnica do seu requerimento de registro de candidatura, realizado em 17 de abril de 2026.

Conforme a **Deliberação CER/RJ nº 0003/2026**, constatou-se que a instrução documental apresentada encontra-se incompleta, em inobservância aos requisitos dos Arts. 45 e 46 da referida Resolução. Para a regularização do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Documentação Pendente

- **Certidão do Crea-RJ atestando:**
 - Registro ativo e regular;
 - Ausência de penalidade ou condenação por infração ao Código de Ética Profissional ou por má conduta pública, escândalo ou crime infamante nos últimos 5 (cinco) anos;
 - Quitação de eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea.
- **Certidão de Quitação Eleitoral** expedida pela Justiça Eleitoral.
- **Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares** para fins eleitorais (TCU).
- **Declaração de Bens.**
- **Certidões da Mútua atestando:**
 - Tempo de filiação como sócio contribuinte;
 - Regularidade perante a instituição.
- **Resumo de Curriculum Vitae:** Ajustado para o limite máximo de **1 (uma) lauda**, conforme exigência do Art. 45, VIII.

2. Prazo e Condições

Fica estabelecido o prazo **improrrogável de 3 (três) dias úteis**, em conformidade com o calendário eleitoral (Decisão Plenária Confea nº PL-1818/2025), encerrando-se impreterivelmente no dia: **27 de abril de 2026 (segunda-feira)**

ADVERTÊNCIA: O não cumprimento desta diligência ou a apresentação parcial da documentação no prazo estipulado ensejará o **indeferimento de plano** do seu registro de candidatura, conforme o Art. 48, § 2º da Resolução nº 1.150/2025.

A documentação deverá ser protocolada no setor de atendimento da Sede ou Inspetorias do Crea-RJ ou através do e-mail cer@crea-rj.org.br.

Atenciosamente,


Jonathan Gomes Tavares de Mello
Engenheiro Mecânico

Coordenador da Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ